



Prefeitura Municipal de Indaiatuba Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.749 DE 19 DE AGOSTO DE 1.999

“Dispõe sobre o ensino da língua italiana nas escolas públicas municipais, autoriza a celebração de acordo de cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal e o Consulado Geral da Itália, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O ensino da língua italiana passará a ser ministrado no Ensino Fundamental, regular e supletivo, e a integrar o projeto pedagógico das escolas municipais.

Art. 2º - As aulas da língua italiana serão desenvolvidas na escola observando-se:

I - a realidade de cada escola;

II - a utilização de espaços ociosos.

Art. 3º - As escolas que vierem a desenvolver o ensino da língua italiana deverão, em seu projeto, garantir que não haverá prejuízo ao atendimento regular da demanda local, bem como à carga horária dos componentes curriculares fixados na grade curricular única.

Art. 4º - Para os fins previstos nesta lei, e, especialmente, com o objetivo de capacitar, metodológica e linguisticamente, parte do corpo docente do magistério municipal, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de cooperação técnica com o Consulado Geral da Itália, nos termos da inclusa minuta que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Educação adotará as medidas complementares destinadas à execução do acordo a ser firmado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, consignadas no orçamento do exercício de 1.999, suplementadas se necessário:

- 11.03.08421882.12.3111.02 - Pessoal Civil
- 11.03.08421882.12.3113.02 - Obrigações Patronais
- 11.03.08421882.12.3120.00 - Material de Consumo
- 11.03.08421882.12.3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais
- 11.03.08421882.12.3132.00 - Outros Serviços e Encargos
- 11.03.08421882.12.4120.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de agosto de 1.999.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, representada pelo seu Prefeito Municipal, **REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, e o Consulado Geral da Itália, representado pelo **MINISTRO STEFANO CANAVESIO**, Cônsul Geral, objetivando o ensino da Língua Italiana nas Escolas Municipais, com fundamento na Lei Municipal nº de de 199 , têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Consulado Geral da Itália compromete-se a capacitar, metodológica e linguisticamente, até 5 professores do Município de Indaiatuba, com vistas a habilitá-los ou aperfeiçoar sua capacidade para o ensino de língua italiana nas Escolas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA

A participação da Prefeitura do Município de Indaiatuba, dar-se-á através da Secretaria Municipal de Educação, que coordenará as ações no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com vistas a:

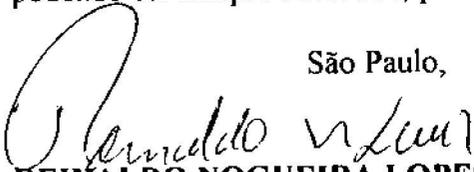
- a) identificar escolas e professores interessados em desenvolver projeto de ensino da língua italiana;
- b) encaminhar os Professores interessados à unidade indicada pelo Consulado Geral da Itália, a fim de serem submetidas ao processo de seleção e capacitação;
- c) acompanhar o desenvolvimento do projeto de ensino da língua italiana nas Escolas envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Acordo vigorará pelo período de 01 (um) ano, podendo ser sempre renovado, por igual período, a critério das partes.

São Paulo, de

de 199 .


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
INDAIATUBA

Min. STEFANO A. CANAVESIO
CÔNSUL GERAL DA ITÁLIA